

PROJETO DE LEI Nº 20/2025

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2025, para atendimento de despesas com a implementação de educação em tempo integral, conforme diretrizes da Portaria MEC nº 605/2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Cocal, Estado do Piauí, Senhor Cristiano Felipe de Melo Britto, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, até o limite de **R\$ 105.657,08 (cento e cinco mil e seiscentos e cinquenta e sete reais e oito centavos)**, destinado a atender despesas com a implementação e manutenção de matrículas em tempo integral na educação básica, conforme diretrizes estabelecidas na Portaria MEC nº 605, de 29 de agosto de 2025.

Parágrafo único. *Os recursos de que trata o caput serão recebidos em quatro parcelas, conforme cronograma estabelecido pela Portaria MEC nº 669, de 01 de outubro de 2025:*

I – 1ª parcela: 42,5% II – 2ª parcela: 21,25% III – 3ª parcela: 21,25%

IV – 4ª parcela: 15%

Art. 2º - O crédito especial de que trata o art. 1º desta Lei terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 02.07.02 - FUNDO DE DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

DOTAÇÃO: 12.361.0030.2203 - Manutenção e Desenvolvimento do

Ensino Fundamental

FONTE DE RECURSO: 546 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – ETI

NATUREZA DA DESPESA:

Elemento	Descrição	Valor (R\$)
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	
4.4.90.51.00	Obras e Investimentos	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	
TOTAL		105.657,08

Parágrafo único. A classificação funcional-programática poderá ser detalhada por decreto do Poder Executivo, observadas as finalidades estabelecidas na Portaria MEC nº 605/2025 e as normas aplicáveis ao FUNDEB.

Art. 3º - Constituem recursos para cobertura do crédito especial autorizado no art. 1º desta Lei:

I – Transferências federais vinculadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, provenientes da Portaria MEC nº 605/2025, classificadas como **excesso de arrecadação**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º Os recursos de que trata este artigo foram devidamente contabilizados e encontram-se disponíveis na conta específica do FUNDEB.

§ 2º A utilização dos recursos observará rigorosamente:

- I – As diretrizes e finalidades estabelecidas na Portaria MEC nº 605/2025;
- II – As normas gerais aplicáveis ao FUNDEB;
- III – Os princípios da economicidade, eficiência e eficácia na gestão dos recursos públicos;
- IV – A prestação de contas aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 4º - As despesas autorizadas por esta Lei correrão à conta dos recursos especificados no Art. 3º e serão executadas de acordo com o cronograma de repasses estabelecido pela Portaria MEC nº 669/2025.



Parágrafo único. A execução orçamentária e financeira respeitará o ingresso efetivo dos recursos no Tesouro Municipal, vedada a assunção de compromissos sem a correspondente disponibilidade financeira.

Art. 5º - Fica o Setor de Contabilidade do Município responsável por proceder às devidas adequações e ajustes na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA), após a aprovação e publicação desta Lei, para compatibilização com as dotações e receitas autorizadas neste crédito especial.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará, se necessário, os procedimentos complementares para execução orçamentária e financeira dos recursos de que trata esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cocal, 04 de novembro de 2025.

Assinado digitalmente por CRISTIANO FELIPPE DE MELO
BRITTO 00962873306
NO LTER: CHL-PI/Brasil, Otimizado para: CUF
202412090910, O/S: Secretaria da Prefeitura Federal do
Brasil - NTE: CUF-ANALVO, CUF-NTE e CUF A1 CUF
CRISTIANO FELIPPE DE MELO BRITTO 00962873306
Pedido: Eu sou o autor deste documento
Cocafacta
Data: 2025.11.03 11:11:28-0700
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

**CRISTIANO FELIPPE
DE MELO**
BRITTO:00962873306
Cristiano Felipe de Melo Britto
Prefeito Municipal de Cocal-PI



MENSAGEM Nº ____/2025

Cocal (PI), 04 de novembro de 2025.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL

Senhora Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o incluso que "Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2025, para atendimento de despesas com a implementação de educação em tempo integral, conforme diretrizes da Portaria MEC nº 605/2025, e dá outras providências".

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Projeto de Lei visa autorizar a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2025, com fundamento nos seguintes dispositivos legais:

- **Lei Federal nº 4.320/1964** (Estatuto das Finanças Públicas), especialmente os artigos 40 a 46, que disciplinam os créditos adicionais;
- **Portaria MEC nº 605, de 29 de agosto de 2025**, que dispõe sobre as diretrizes para a criação de matrículas em tempo integral na educação básica, no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;
- **Portaria MEC nº 669, de 01 de outubro de 2025**, que estabelece o cronograma de repasse dos recursos em quatro parcelas: 1ª parcela de 42,5%, 2ª parcela de 21,25%, 3ª parcela de 21,25% e 4ª parcela de 15% do valor total.

2. NECESSIDADE E OPORTUNIDADE

A Portaria MEC nº 605/2025 representa um avanço significativo na política educacional brasileira, ao estabelecer diretrizes para a implementação e expansão da educação em tempo integral. Os recursos dela decorrentes constituem **receita nova e adicional**, não prevista quando da elaboração e aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente.

A educação em tempo integral é reconhecida como estratégia fundamental para:



- Melhorar a qualidade do ensino e os índices de aprendizagem;
- Reduzir as desigualdades educacionais;
- Proporcionar desenvolvimento integral aos estudantes;
- Ampliar a permanência dos alunos na escola, reduzindo a evasão escolar.

3. NATUREZA DO CRÉDITO

O crédito ora proposto é classificado como **ESPECIAL**, nos termos do art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/1964, pois se destina a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica na LOA vigente.

A abertura deste crédito especial é **imperativa** para viabilizar:

- A correta aplicação dos recursos federais recebidos;
- O cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Portaria MEC nº 605/2025;
- A implementação ou expansão das matrículas em tempo integral;
- A observância dos princípios da legalidade, publicidade e transparência na gestão orçamentária.

4. FONTE DE RECURSOS

Os recursos que lastreiam o presente crédito especial são provenientes de **transferência federal vinculada ao FUNDEB**, conforme Portaria MEC nº 605/2025, constituindo receita extraordinária não prevista na LOA.

O ingresso destes recursos foi devidamente contabilizado como **excesso de arrecadação**, nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320/1964, não comprometendo o equilíbrio fiscal e financeiro do ente.

5. CRONOGRAMA DE RECEBIMENTO

Conforme estabelecido pela Portaria MEC nº 669/2025, os recursos serão recebidos em quatro parcelas:

Parcela Percentual Valor (R\$)

1ª	42,5%	R\$ 44.904,25
2ª	21,25%	R\$ 22.452,12
3ª	21,25%	R\$ 22.452,12
4ª	15,0%	R\$ 15.848,59
TOTAL	100%	R\$ 105.657,08



Parcela Percentual Valor (R\$)

6. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão aplicados exclusivamente em ações relacionadas à educação em tempo integral, observadas as diretrizes da Portaria MEC nº 605/2025 e as normas do FUNDEB, podendo incluir:

- Remuneração e capacitação de profissionais da educação que atuem diretamente nas turmas ou atividades do tempo integral;
- Adequação e melhoria de infraestrutura escolar, incluindo pequenas reformas, ampliação de espaços e aquisição de equipamentos necessários à jornada ampliada;
- Aquisição de material didático e pedagógico;
- Serviços e manutenção de equipamentos e estruturas utilizados na oferta do tempo integral;
- Transporte escolar;
- Atividades extracurriculares e complementares;
- Aquisição de mobiliário, utensílios e equipamentos tecnológicos destinados às escolas com turmas em tempo integral;
- Despesas de custeio necessárias à execução das ações pedagógicas e operacionais do programa;
- Demais despesas necessárias à implementação da educação em tempo integral.

7. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A abertura do crédito especial **não gerará impacto negativo** nas contas públicas, uma vez que:

- Os recursos são provenientes de transferência federal vinculada;
- Há disponibilidade financeira integral para cobertura das dotações propostas;
- A execução observará o cronograma de repasses estabelecido pela União;
- As despesas são vinculadas constitucionalmente à educação (art. 212 da CF/88).

8. URGÊNCIA

Considerando que:

- Os recursos federais já foram ou estão sendo repassados;
- A não abertura do crédito especial impede a execução orçamentária regular;



- Há necessidade de implementar rapidamente as ações de educação em tempo integral;
- O exercício financeiro de 2025 encontra-se em curso,

Requer-se a **tramitação prioritária** do presente Projeto de Lei, para que não haja solução de continuidade nas políticas educacionais do município.

CRISTIANO FELIPPE
DE MELO
BRITTO:00962873306
Cristiano Felipe de Melo Britto
Prefeito Municipal de Cocal-PI

Assinado digitalmente por CRISTIANO FELIPPE DE
MELO BRITTO:00962873306
ND: C=BR, O=MCP-Brasil, OU=videconferencia, OU=
1053675800160, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil-RFB, OU=ARALVO, OU=RFB, OU=CP, A=1, CN=
CRISTIANO FELIPPE DE MELO BRITTO:00962873306
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.11.05 11:10:56-0300
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2